

Regras de Filiação

- **Gratuidade:** O processo de filiação ao SINTTEL-DF é totalmente gratuito.
- **Documentos Necessários:** Para se filiar, são necessárias as seguintes informações: CPF, RG, Matrícula na empresa, e-mail, telefone para contato e endereço para correspondências.
- **Contribuição Mensal:** Após a filiação, o associado pagará mensalmente 1% (um por cento) de sua remuneração bruta, incluindo o 13º salário.
- **Filiação On-line:** A filiação on-line (<https://sinttel.org.br/filiacao/cadastro.php>) é exclusiva para trabalhadores com vínculo empregatício em empresas de telecomunicações ou Call Center localizadas no Distrito Federal. Trabalhadores de outras localidades devem procurar a representação do SINTTEL em seus respectivos municípios ou estados.
- **Confirmação de filiação:** Após enviar a ficha de filiação, o associado receberá via e-mail (informado no momento do cadastro) uma mensagem de boas-vindas ao Sinttel-DF, e esta servirá de confirmação de filiação ao sindicato. Caso não receba o e-mail de confirmação de filiação (verifique também a caixa de spam), o empregado poderá contactar o sindicato por telefone para confirmar o recebimento da filiação.

2. Desfiliação:

- **Pedido de Desfiliação:** A desfiliação pode ser solicitada a qualquer momento mediante a entrega de solicitação de próprio punho, pessoalmente ou através de procurador legal, na sede do SINTTEL-DF.
- **Documentos para Desfiliação:** O documento deve conter os seguintes dados: nome completo, RG/CPF, data de nascimento, matrícula na empresa, cargo e nome da empresa (CNPJ e endereço são opcionais).
- **Termos a Evitar:** Não serão aceitos documentos com termos como "Taxa de Fortalecimento", "Taxa Assistencial" ou similares.

3. Encaminhamento da ficha de filiação: Recebida a solicitação de filiação on-line, o sindicato encaminhará a ficha de filiação a respectiva empresa do trabalhador, para que esta proceda o desconto em folha de pagamento do empregado.

Data de encaminhamento: O Sindicato encaminhará até o dia 15 de cada mês a ficha de filiação dos novos filiados.

4. Cancelamento da Filiação:

- **Motivos para Cancelamento:** A filiação pode ser cancelada por diversos motivos, como rescisão do contrato de trabalho, duplicidade de filiação ou decisão judicial.
- **Informações Adicionais:** Para mais informações sobre o cancelamento da filiação, entre em contato com a representação do SINTTEL-DF mais próxima.

5. Direitos e Deveres:

- **Estatuto do SINTTEL-DF:** Para conhecer em detalhes seus direitos e deveres como filiado, consulte o **estatuto** do SINTTEL-DF.

6- Lei Geral de Proteção de Dados:

- Ao filiar-se o empregado manifesta e concorda de forma livre com o tratamento dos seus dados conforme a lei 13.709 (LGPD).

7. Dúvidas:

- **Canais de Atendimento:** Para dúvidas sobre o processo de filiação ou qualquer outro assunto relacionado, entre em contato com o SINTTEL-DF através do e-mail faleconosco@sinttel.org.br ou pelo telefone (61) 3321-6674.

Observações:

- Este edital tem como objetivo fornecer informações gerais sobre o processo de filiação ao SINTTEL-DF.
- As informações contidas neste edital podem ser atualizadas a qualquer momento.
- Para informações mais detalhadas, consulte o estatuto do SINTTEL-DF.

SINTTEL-DF - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal

SAS QD. 06 BL. K SOBRELOJA – ED. BELVEDERE - CEP. 70.070-000 - BRASÍLIA – DF

(DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

O que é a LGPD

A LGPD é a lei nº 13.709, aprovada em agosto de 2018 e com vigência a partir de agosto de 2020. Para entender a importância do assunto, é necessário saber que a nova lei quer criar um cenário de segurança jurídica, com a padronização de normas e práticas, para promover a proteção, de forma igualitária e dentro do país e no mundo, aos dados pessoais de todo cidadão que esteja no Brasil. E, para que não haja confusão, a lei traz logo de cara o que são dados pessoais, define que há alguns desses dados sujeitos a cuidados ainda mais específicos, como os sensíveis e os sobre crianças e adolescentes, e que dados tratados tanto nos meios físicos como nos digitais estão sujeitos à regulação.

A LGPD estabelece ainda que não importa se a sede de uma organização ou o centro de dados dela estão localizados no Brasil ou no exterior: se há o processamento de conteúdo de pessoas, brasileiras ou não, que estão no território nacional, a LGPD deve ser cumprida. Determina também que é permitido compartilhar dados com organismos internacionais e com outros países, desde que isso ocorra a partir de protocolos seguros e/ou para cumprir exigências legais.

Consentimento

Outro elemento essencial da LGPD é o consentir. Ou seja, o consentimento do cidadão é a base para que dados pessoais possam ser tratados. Mas há algumas exceções a isso. É possível tratar dados sem consentimento se isso for indispensável para: cumprir uma obrigação legal; executar política pública prevista em lei; realizar estudos via órgão de pesquisa; executar contratos; defender direitos em processo; preservar a vida e a integridade física de uma pessoa; tutelar ações feitas por profissionais das áreas da saúde ou sanitária; prevenir fraudes contra o titular; proteger o crédito; ou atender a um interesse legítimo, que não fira direitos fundamentais do cidadão.

Automatização com autorização

Por falar em direitos, é essencial saber que a lei traz várias garantias ao cidadão, que pode solicitar que dados sejam deletados, revogar um consentimento, transferir dados para outro fornecedor de serviços, entre outras ações. E o tratamento dos dados deve ser feito levando em conta alguns quesitos, como finalidade e necessidade, que devem ser previamente acertados e informados ao cidadão. Por exemplo, se a finalidade de um tratamento, feito exclusivamente de modo automatizado, for construir um perfil (pessoal, profissional, de consumo, de crédito), o indivíduo deve ser informado que pode intervir, pedindo revisão desse procedimento feito por máquinas.

FONTE: Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

(DO ESTATUTO DA ENTIDADE SINDICAL)

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11- Todo indivíduo que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por empresas interpostas, integre a categoria profissional dos trabalhadores em telecomunicações do Distrito Federal, tem direito de associar-se ao Sindicato.

Parágrafo único - Caso o pedido seja recusado, caberá recurso do interessado, no prazo de trinta dias, à assembleia Geral.

Art. 12- São direitos do Associado:

I - Concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e demais cargos, desde que preencha as condições exigíveis;

II - Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias Gerais e eleições sindicais;

III - Usufruir dos serviços do Sindicato;

IV - Requerer mediante justificativa e com apoio, de no mínimo trinta por cento dos sócios quites com as mensalidades, a convocação de assembleias Geral 5 Extraordinária. Neste caso o Diretor Presidente deverá convocá-la dentro de cinco dias úteis contados da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato;

V - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste estatuto, exigindo-se apenas o prévio aviso à Diretoria, obedecendo-se às normas internas de funcionamento e uso dos bens da entidade.

Parágrafo único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 13- São deveres do associado:

I - Comparecer às assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

II - Prestigiar o Sindicato e propagar a política sindical;

III - Levar todos os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no Sindicato;

IV - Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação, e conservação;

V - Pagar em dia a mensalidade sindical, as taxas de êxits judiciais e as contribuições, fixadas pelas assembleias Geral;

VI - Cumprir o presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - O associado, ao aposentar-se e desejar permanecer sindicalizado, deverá optar por uma mensalidade de R\$ 5,00(cinco reais) a R\$ 30,00(trinta reais) ou outro valor fixado pela Diretoria ou, em última estância, pela assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Fica fixada, nesta data, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre os êxits judiciais a ser paga pelos associados, a qual poderá ser alterada em qualquer época pela Diretoria ou, em última estância, pelas Assembleias Geral.

Art. 14- Tem direito de permanecer sindicalizado o associado que:

I - Estiver desempregado, até doze meses, após a rescisão de seu contrato de trabalho;

II - Tiver seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido até doze meses após a suspensão ou interrupção;

III - Aposentar-se temporariamente ou definitivamente;

IV - Tiver sido demitido por motivação política.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência das hipóteses previstas no inciso II deste Artigo o associado deverá manter em dia o pagamento das mensalidades ao Sindicato. **Parágrafo Segundo** - Os casos que ultrapassarem doze meses, poderão ser prorrogados conforme deliberação da Diretoria ou da assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 15 - O associado está sujeito às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando desrespeitar o Estatuto ou deliberação da categoria.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria apreciará a falta cometida pelo associado, que terá direito de apresentar sua defesa no prazo de dez dias, da data da comunicação.

Parágrafo Segundo - Julgando necessário, a Diretoria designará uma comissão de ética que aprofundará a análise do ocorrido, devendo emitir seu parecer no prazo de dez dias.

Parágrafo Terceiro - As penalidades de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de dez dias, contados a partir da data da comunicação, assegurado ao associado amplo direito de defesa.

Art. 16 - O associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Diretoria ou da assembleia geral, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições, taxas e mensalidade.